



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 9 99949-4024 / (55) 9 9935-7548

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.617, DE 09 DE JULHO DE 2024**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, Lei Orçamentária nº 1.581/2023.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, crédito especial pelo excesso de arrecadação, por transferência de Convênio Lei Aldir Blanc, no valor total de R\$ **41.070,00** (quarenta e um mil e setenta reais) para cobertura das seguintes rubricas:

2024- Manut. da Cultura

739- 339036- 1124- outros serviços de terceiros pessoa física R\$ 32.856,00

740- 335043- 1124- subvenções sociais R\$ 8.214,00

**Total Geral R\$ 41.070,00**

(quarenta e um mil e setenta reais).

Art. 2º O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação por transferência de Convênio Lei Aldir Blanc, conforme segue:

1719990102000000-1124- Convênio Lei Aldir Blanc R\$ 41.070,00

**Total geral R\$ 41.070,00**

(quarenta e um mil e setenta reais).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 09 de julho de 2024.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Aos 09 de julho 2024.

**Celso Busatto**  
Secretário Municipal de Finanças.